

TERMO UNIFICADO DE ADESÃO, CIÊNCIA DAS NORMAS INTERNAS, AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RECONHECIMENTO FACIAL E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLUBE 22 DE AGOSTO

Pelo presente instrumento particular, o(a) ASSOCIADO(A) TITULAR, devidamente identificado(a) ao final, ao solicitar sua admissão no CLUBE 22 DE AGOSTO, pessoa jurídica de direito privado, declara que leu, compreendeu e aceita integralmente todas as condições estabelecidas neste Termo, no Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas do clube, obrigando-se a cumpri-las fielmente, inclusive em relação aos seus dependentes, quando houver.

1. DA ADESÃO E DAS NORMAS INTERNAS

- 1.1. A admissão do associado está condicionada à aprovação pelos órgãos competentes do clube, nos termos do Estatuto Social, sendo que eventual rejeição da proposta não gera direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 1.2. O associado declara ciência de que o uso das dependências do clube é pessoal e intransferível, devendo respeitar horários, regras de convivência, políticas financeiras, disciplinares e demais normas internas vigentes ou que venham a ser instituídas.

2. DO CONTROLE DE ACESSO POR RECONHECIMENTO FACIAL

- 2.1. O CLUBE 22 DE AGOSTO utiliza sistema de controle de acesso por meio de reconhecimento facial, inclusive em catracas e demais pontos de entrada, com a finalidade de garantir segurança, controle, prevenção de fraudes, organização interna e proteção dos associados, dependentes, colaboradores e do patrimônio.
- 2.2. O associado titular autoriza, de forma livre, informada e inequívoca, a coleta, armazenamento e uso de sua imagem facial para acesso às dependências do clube.

3. DOS DEPENDENTES

- 3.1. O associado titular poderá cadastrar dependentes conforme sua categoria associativa e as regras estatutárias.
- 3.2. O associado titular declara-se integralmente responsável, civil e legalmente, pelos atos praticados por seus dependentes nas dependências do clube.
- 3.3. O associado titular autoriza expressamente a coleta, armazenamento e uso da imagem facial de seus dependentes para fins de controle de acesso por catraca e segurança.
- 3.4. No caso de dependente menor de idade, a autorização concedida pelo titular é suficiente, nos termos da legislação vigente, não sendo necessária a assinatura do menor.

4. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

- 4.1. O tratamento dos dados pessoais e biométricos observará rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- 4.2. Os dados serão utilizados exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à gestão associativa, prevenção à fraude nos termos do art. 11, inciso II, alínea “g” da LGPD, controle de acesso, segurança e cumprimento de obrigações legais.
- 4.3. O clube adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.
- 4.4. Os dados biométricos serão armazenados por até 5 (cinco) anos após o término do vínculo associativo com o clube ou até eventual revogação do consentimento, respeitadas obrigações legais e o legítimo interesse justificado.
- 4.5. Fica assegurado ao titular o exercício regular de seus direitos previstos no art. 18 da LGPD, incluindo acesso, correção, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou tratados em desconformidade com a lei, mediante solicitação formal ao encarregado de dados do clube.

5. DO RESGUARDO JURÍDICO DO CLUBE

- 5.1. O associado declara que todas as informações prestadas são verdadeiras, respondendo civil e criminalmente por eventual falsidade.
- 5.2. O clube não se responsabiliza por objetos pessoais, acidentes decorrentes de imprudência ou

descumprimento das normas internas.

5.3. Este termo possui validade jurídica plena, produzindo efeitos a partir de sua assinatura.

6. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araraquara/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7. Desligamento do quadro associativo

Para solicitar o desligamento do quadro de associados, é indispensável que o associado compareça presencialmente ao clube ou encaminhe uma carta formal de desligamento, devidamente endereçada à instituição, realizando sua entrega física ou o envio por e-mail, conforme as normas internas vigentes. Solicitações realizadas por outros meios não serão consideradas válidas.

8. Entrega do título associativo

O associado que adquirir o título associativo somente fará jus ao recebimento do título após a quitação integral de todas as parcelas contratadas, não sendo permitido o recebimento antecipado em caso de pendências financeiras.

Araraquara/SP, ____ de _____ de ____.

ASSOCIADO(A): _____

CLUBE 22 DE AGOSTO: _____